



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 63, DE 10 DE JUNHO DE 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ /2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reforma da Lei 5.723, de 22 de dezembro de 2015, de Instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Votuporanga – COMDEMA

Considerando que o Meio Ambiente é um Direito Humano, em que todos têm direito a um ambiente limpo, saudável e sustentável (Resolução da ONU n. 76-300, de 28/julho/2022);

Considerando a efetividade do princípio constitucional do Direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando mais que compete ao Comdema propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria de qualidade ambiental do município, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente (art. 2.º, II, da Lei Municipal n. 5.723/2015);

Considerando mais ainda que compete ao Comdema analisar e dar parecer sobre projetos de lei, decretos e demais dispositivos que versem sobre matéria ambiental ou a ela relacionada antes de serem submetidos à apreciação da Câmara Municipal;

Considerando finalmente a aprovação do Anteprojeto de lei de reforma da Lei 5.723, de 22 de dezembro de 2015 na 133.ª Plenária do Comdema, realizada em 24 de abril de 2024, e aditada na 139.ª Plenária do Comdema, realizada em 06 de novembro de 2024.

As alterações propostas na Lei do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Votuporanga – COMDEMA, têm a finalidade de atualizar de acordo com a legislação ambiental vigente, bem como otimizar recursos tanto humanos quanto materiais, a fim de melhorar o desempenho no trato com o meio ambiente.

A alteração do *art. 1º “caput”* tem a finalidade de ressaltar que o COMDEMA é integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, observando que o meio ambiente é único, e as esferas nacional, estadual e municipal atuam com o mesmo objetivo na Política Nacional do Meio Ambiente.

Assim, dando aplicabilidade ao Princípio da Simetria Constitucional do Pacto Federativo, conforme reza o caráter de órgão consultivo e normativo do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema (Lei n. 13.507, de 23 de abril de 2009).

assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/F7A3-0108-7987-C602> e informe o código F7A3-0108-7987-C602





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

O acréscimo nas competências do COMDEMA do *item XXVI ao art. 2º*, se faz necessário para aperfeiçoar os instrumentos para levantar e atualizar o diagnóstico ambiental do município, a fim de subsidiar as ações em prol das políticas públicas do Meio Ambiente.

Enquanto que o acréscimo do item “*XXVII ao mesmo artigo*”, justifica-se em razão da especialidade do conselho na área ambiental, e de um melhor acompanhamento desses importantes instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Já o acréscimo do *item “XXVIII”*, de indicação de representantes aos Conselhos Municipais de Políticas Públicas, apenas, consolida a existente indicação de representantes do Comdema aos seguintes conselhos: Conselho Municipal da Cidade (art. 67, II, “j”, da Lei Complementar n. 461/2021 – Plano Diretor Participativo); Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (art. 40, II, “d”, da Lei Complementar n. 461/2021 – Plano Diretor Participativo); Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural, Turístico e Natural (art. 6.º, § 1.º, 2), “e”, da Lei n. 5.700/2015), etc.

Por derradeiro, a inclusão do item “*XXIX*”, está amparada, apenas consolidando a emissão de pareceres envolvendo a questão ambiental, assim, prevendo o Plano Diretor Participativo:

- Os planos, projetos e diretrizes, incidentes sobre a Macroárea Urbana de Proteção Ambiental, serão submetidos, previamente, à análise e ao parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento (COMDEMA). {art. 230};

- O projeto de Lei Complementar para ampliação da ZLP será apreciado pelo Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (COMDEMA). {art. 286, § 2.º};

- Os Planos de Manejo das Reservas Ecológicas serão submetidos à análise e parecer do COMDEMA. {art. 292, § 2.º};

- O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, promover a inclusão de outras áreas verdes na ZLP – Reservas Ambientais, situadas nas Macrozona Urbana Consolidada e Macrozona Urbana de Expansão, que se enquadrem nas características definidas para as reservas ambientais, ouvidos o Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) e o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (COMDEMA). {art. 295, § 2.º};

As alterações propostas ao *artigo 4º, I, alínea “b”*, tem a finalidade promover a emenda de redação, adequando a situação real, observando que na prática já não há essa indicação. Assim, no sentido de atualizar o texto, e excluir a alínea “b) Câmara Municipal”; por ser inconstitucional tal representação, pois a participação de membros ou representantes do Poder Legislativo em órgãos de gestão administrativa viola o princípio da separação dos poderes. Ofensa aos arts. 2º e 56 da Lei Orgânica do Município de Votuporanga.

Ainda nas alterações propostas ao artigo 4º, a fim de aumentar o interesse dos nomeados, a frequência nas plenárias do conselho e a representatividade, além da categoria de Governo (Municipal e Estadual) e das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, deve-se incluir no quadro de conselheiros, os representantes Movimentos Sociais, Cidadãos, Usuários e Protetores Ambientais autônomos, assim democratizando e melhorando a gestão e o controle social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

Ressaltando, que na composição do quadro de conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de Votuporanga (CMAS), além de representantes do Governo Municipal, e das Entidades, há ainda três (3) representantes de usuários ou organizações de usuários da assistência social, conforme reza o art. 3.º, II, da Lei n. 3.844/2005.

A modificação do Art. 5.º, § 2.º, apenas, irá consolidar o que já ocorre de praxe, isto é, o responsável do Órgão Ambiental Municipal indicar o Secretário-Executivo, e não o Prefeito Municipal, como ainda consta no referido parágrafo.

A alteração proposta no *art. 12*, refere-se a criar no mínimo 4 Câmaras Técnicas permanentes, assim cumprindo a decisão da maioria dos conselheiros da atual gestão, apurados mediante pesquisa tipo questionário realizada no período de 10 a 16/02/2024, com a participação de trinta e cinco conselheiros e da Secretária executiva do Comdema.

Logo, as alterações propostas ao art. 16, de inclusão de itens, são para atualizar a legislação de acordo com o Fundo Nacional do Meio Ambiente e Fundos estaduais, bem como aumentar as opções de entradas de receitas no FUMDEMA, observando a crescente demanda de projetos ambientais para proteção e recuperação ambiental.

Essas, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa as quais submeto a elevada apreciação da Câmara Municipal, contando com sua aprovação.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

(Dispõe sobre a reforma da Lei 5.723, de 22 de dezembro de 2015, de Instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Votuporanga – COMDEMA

Art. 1º O art. 1.º da Lei 5.723, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento, sob a denominação de COMDEMA, vinculado ao órgão ambiental municipal, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida”.

“Parágrafo único – O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de atividades que alterem o ambiente local, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal sempre que necessário, deliberativo nos temas e problemas de sua competência, sobre as questões ambientais propostas e demais Leis correlatas.” (NR)

Art. 2º O artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimos:

“Art.2º.....
.....

XXV – exercer o controle social dos serviços de saneamento básico, conforme estabelecido no artigo 47, da Lei Federal n. 11.445/2007; bem como dos serviços de resíduos sólidos urbanos, conforme artigo 8.º, XIV da Lei Federal n. 12.305/2010, e dos que a legislação atribuir; (NR)

“XXVI – realizar a cada 2 (dois) anos o Fórum ou a Conferência Municipal do Meio Ambiente, para subsidiar as políticas públicas ambientais, bem como participar das Conferências, Fóruns ou Congressos Estadual e Nacional do Meio Ambiente, quando houver.” (Incluído)

“XXVII – monitorar a execução dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, os Acordos Setoriais e os Termos de Compromisso” vigentes;

“XXVIII – indicar representantes para compor quadros de outros Conselhos de Políticas Públicas, ou similares, quando determinados na legislação, ou mediante convite formal;

“XXIX – dar parecer em assuntos de sua competência quando determinado no Plano Diretor Participativo, e na legislação vigente.

Art. 3.º O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/F7A3-0108-7987-C602> e informe o código F7A3-0108-7987-C602





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º O COMDEMA será composto de forma bipartite, por representantes indicados por 2 (duas) categorias, pelos órgãos do Poder Público, e de entidades e representantes da Sociedade Civil, a saber:”

I – Poder Público Municipal:

a) 05 (cinco) órgãos do Poder Executivo que atuem dentre as seguintes áreas:

I. educação;

II. meio ambiente e saneamento;

III. agricultura;

IV. planejamento urbano;

V. saúde;

VI. Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (Cinorp).

b) (Revogado);

II – Poderes Públicos Estadual e Federal:

a) 04 (quatro) órgãos públicos estaduais e/ou federais, com atuação no município e em, no mínimo, uma das seguintes áreas:

I. educação;

II. meio ambiente e saneamento;

III. agricultura;

III – Sociedade Civil, com interface ao meio ambiente:

a) 01 (uma) entidade representante do setor produtivo;

b) 02 (duas) entidades de classe profissional, afins da área ambiental, ou que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativo;

c) 02 (três) organizações da sociedade civil, preferencialmente, da área ambiental, ou que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativa;

d) 02 (duas) instituições de ensino privadas, preferencialmente, que tenha internamente comissão ou departamento ambiental ativa.

e) 02 (dois) Movimentos Sociais, Cidadãos, Usuários e Protetores Ambientais autônomos.

§ 1º O órgão ambiental municipal ficará responsável pela solicitação de indicação de representantes, junto ao Poder Público, a sociedade civil organizada e cidadãos, *no caput* deste artigo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os órgãos ou entidades mencionadas no *caput* deste artigo, poderá substituir o representante indicado, mediante comunicação por escrito dirigido ao Presidente do COMDEMA.

§ 3º As entidades e cidadãos de que tratam os incisos III e IV deverão atuar com interface na área ambiental e possuir sede e domicílio neste município.

§ 4º Na primeira assembleia de cada novo mandato na gestão bienal do COMDEMA, os representantes indicados e cidadãos inscritos, elegerão os conselheiros titulares, e suplentes, sendo estes na proporção de 50% (cinquenta por cento) do quadro de cada categoria de titulares”.

§ 5º Caso houver ausência de interessados no pleito, por qualquer uma das categorias das alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, as cadeiras vacantes irão para a categoria da alínea “c” de organizações da sociedade civil.

Art. 4º O § 2.º, do art. 5.º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º

§ 2º Os procedimentos de nomeação do Secretário-Executivo pelo Órgão Municipal Ambiental, serão detalhados no Regimento Interno do COMDEMA.” (NR)

Art. 5.º O Artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 O COMDEMA instituirá no mínimo 4 (quatro) Câmaras Técnicas permanentes em diversas áreas de seu interesse, com atribuições a serem previstas no Regimento Interno, e ainda recorrer a entidades técnicas de notória especialização em assuntos de relevância ambiental.” (NR)

Art. 6.º Alterar o inciso XI e inclui os incisos XII a XV ao Artigo 16 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

XI – transferências do Fundo Nacional de Meio Ambiente e dos fundos públicos estaduais;

XII – dotações orçamentárias anuais do Município de Votuporanga, e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

XIII – dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

XIV – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FUMDEMA terá direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

XV – outras determinadas por lei”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O artigo 19 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 19

“Parágrafo único. As alterações propostas ao art. 4.º, de categoria no quadro de conselheiros, entrará em vigência no próximo pleito eleitoral.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 10 de Junho de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/F7A3-0108-7987-C602> e informe o código F7A3-0108-7987-C602





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7A3-0108-7987-C602

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 10/06/2025 15:06:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/F7A3-0108-7987-C602>

